



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



RESOLUÇÃO Nº 06/2020

SUPLEMENTA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO CISAMURC PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da região do Contestado CISAMURC, com poderes que lhe confere o Estatuto, considerando a deliberação e decisão do Termo de Cooperação Técnica nº001/2020 para enfrentamento à PANDEMIA COVID-19, realizado em 26 de março de 2020.

Considerando Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando compromissos assumidos entre os municípios da Microrregião Norte que abrange os municípios de Canoinhas, Major Vieira, Três Barras e Bela Vista do Toldo, sendo que ficou definido por todos que o Hospital Santa Cruz de Canoinhas será referência para os internamentos dos sintomáticos respiratórios graves;

Considerando a previsão de compras de bens e serviços necessários para a realização do atendimento em saúde pública de modo a suprir o objeto do Termo de Cooperação Técnica através do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado - CISAMURC e o custeio destas despesas serão feito pelos Municípios integrantes de forma proporcional e per capita, resolve:

Art.1º- Esta Resolução suplementa a Receita estimada na Resolução nº 11/2019 e fixa a Despesa do CISAMURC, para o exercício de financeiro de 2020 em R\$ 3.832.000,00 (Três Milhões, Oitocentos e Trinta e Dois Mil Reais) sendo o valor de R\$ 980.000,00 contrato de rateio entre os Municípios, R\$ 2.000,00 receitas financeiras e R\$ 2.850.000.00 pagamento dos municípios através do CISAMURC aos prestadores de serviços.

Art.2º- O Orçamento do Consórcio estabelece em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata o art. 1º,§1º da Lei Complementar nº101/2000.

Site: www.cisamurc.sc.gov.br - e-mail: cisamurc@amplanorte.org.br

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 – Canoinhas – SC

Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50

Art.3º- A Receita decorrerá dos recursos oriundos dos municípios consorciados, e a despesa fixada à conta dos recursos previstos, demonstrados segundo a discriminação constante dos anexos, parte integrantes desta Resolução, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTE	
Transferências correntes	R\$ 3.832.000,00
DESPESAS	
Programa 2001 contrato de Rateio	
DESPESAS CORRENTE	
3.1.90.00.00.00.00	340.000,00
3.3.90.00.00.00.00	630.000,00
4.4.90.00.00.00.00	10.000,00
2002- Contrato de Programa - prestação de serviços	
33.90.00.00.00.00	2.850.000,00

Art.4º- Fica autorizado o Presidente do Consórcio, em conjunto com a diretoria Executiva, a proceder á abertura de créditos adicionais suplementares e especiais:

- I- Utilizando-se a fonte de recurso o Superavit financeiro apurado,
- II- Utilizando-se a fonte de recursos o excesso de arrecadação, representando pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do exercício anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II, § 1º e § 3 e 4 do Art.43 da Lei 4.320, e do paragrafo único do art.8º da lei complementar 101/2000.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



- III- Utilizando-se como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, referidas no inciso III do § 1º do Art.43 da Lei 4.320.

Art. 5º - A realização de novas despesas não previstas no presente orçamento, bem como aquelas que excedam à dotação orçamentária existente, que não possam ser utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, bem como o remanejamento de recursos orçamentários dependerão de aprovação da Assembleia Geral, sob forma de alteração do presente orçamento.

Art.6º- O Orçamento Analítico e o Orçamento geral passam a vigorar a partir de 26 de março de 2020.

Art.7º- esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Canoinhas, 26 de Março de 2020.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal Major Vieira
Presidente

Site: www.cisamurc.sc.gov.br - e-mail: cisamurc@amplanorte.org.br

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 – Canoinhas – SC

Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50